

A governabilidade do Estado pela dominação

Vinicius Ferreira Baptista¹

¹ Administrador. Mestrando em Políticas Públicas e Formação Humana na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPFH/UERJ). Assistente I na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro. E-mail: viniciusferbap2007@hotmail.com

RESUMO: Este trabalho se propõe a analisar o Estado como agente criador e mantenedor da dominação das relações sociais da população existente no território, com vistas à manutenção de uma ordem social e garantia da coexistência. Nas relações sociais, as bases da dominação compreendem o controle dos recursos de dominação. A articulação desigual da sociedade em classes sociais seriam o diferenciador no acesso ao controle desses recursos. O Estado, neste contexto, tem por objetivo influenciar e dirigir a sociedade em busca de uma coexistência e coesão social e, para tal, se utiliza de meios para manter a sociedade sob controle, em prol de um bem comum. O eixo desse controle sobre a sociedade é a tensão entre a liberdade e segurança. O que vai fundamentar essa tensão é o perigo. Este é inerente à liberdade e condição necessária para governá-la.

Palavras-chave: Estado; População; Coesão Social; Controle Social; Diferenciação Social.

ABSTRACT: **The State's governance through domination.** This study aims to analyze the State as a creator and sustainer of social relations of domination of the population in the territory, with a view to maintaining social order and ensure the coexistence. In social relations, the bases of domination include the control of the resources of domination. The articulation of society into unequal social classes would be the differentiator in controlling access to these resources. The State, in this context, aims to influence and direct the society in search of a coexistence and social cohesion, and for that, using the means to keep society under control, towards a common good. The axis of control over society is the tension between freedom and security. What will support this tension is the danger. This is inherent in freedom and a necessary condition to rule it.

Keywords : State, Population, Social Cohesion, Social Control, Social Differentiation.

Entre as diversas concepções clássicas que envolvem a definição e as estruturas que compõem o Estado igualmente recaem sobre três concepções: população, território e governo soberano.

Para Meirelles (1997) o Estado é a pessoa jurídica territorial soberana, em que os três elementos citados acima são indissociáveis, em que a população representa o

componente humano, o território configura a base física e o governo soberano é o elemento condutor do Estado.

Entretanto, não seguiremos por este caráter “administrativo” das funções do Estado. Este trabalho se propõe a analisar o Estado como agente criador e mantenedor da dominação das relações sociais da população existente no território, com vistas à manutenção de uma ordem social e garantia da coexistência.

Guillermo O’Donnell, em seu trabalho *Anotações para uma teoria do estado I e II* (1981) define como Estado o elemento designadamente político da dominação numa sociedade territorialmente delimitada. Percebe-se que o autor leva em consideração os três itens básicos na definição clássica do Estado. Porém, sua concepção se aprofunda nas relações de dominação que, segundo o autor podem ser interpretadas como *poder* e refere-se à capacidade, presente e virtual, de impor regularmente a vontade sobre outros, inclusive, mas não necessariamente contra a sua oposição (O’DONNELL, 1981).

O autor vai além ao entender o Estado como dominação política e social pautada pelo controle da coerção física em um território excludente delimitado. As relações de domínio modelam a vinculação entre sujeitos sociais. A dominação envolve relações de desigualdade em que há controle, pela parte dominante, dos recursos da coerção física, recursos econômicos, informação e controle ideológico. O objetivo final do uso destes recursos é o ajuste de comportamentos e das abstenções do dominado à vontade do dominante (O’ DONNELL, 1981).

A dominação necessariamente não precisaria envolver os quatro componentes. O controle ideológico é o mais eficiente, uma vez que o dominado, ao considerar a situação de dominação como natural e justa, ou seja, já consente a dominação pelo controle ideológico. Contudo, para O’Donnell (1981), o controle de qualquer um dos recursos permite o exercício da coerção. Mas o mesmo autor entende que o uso da coerção física subentende o estágio em que se percebe que algo “falhou” no controle ideológico, sendo a o uso da coação física a última instância de suporte à dominação, além é claro de ser despir a dominação.

Nas relações sociais, as bases da dominação compreendem o controle dos recursos de dominação. A articulação desigual da sociedade em classes sociais seriam o diferenciador no acesso ao controle desses recursos. A apropriação do valor originado do trabalho constitui essas classes inerentes do capitalismo.

Para O’Donnell (1981), a posição de classe determina em grande medida a desigualdade ao acesso aos recursos de dominação. Como exemplos ele cita as probabilidades diferenciadas nas mais diversas situações como prestígio social, educação, acesso à informação, ser escutado e influir ideologicamente, acesso ao plano político etc.

Para “assegurar” o equilíbrio, o Estado, nessas situações pode ser evocado à fazer cumprir obrigações expostas no contrato de forma a validá-lo. Antes da “assinatura” do contrato, pressupõe-se que as partes estão em situações iguais, em que os contratos são acordados por base em vontades livremente adotadas pelas partes face à legislação.

A igualdade é “formal”, pois possibilita a apropriação do valor criado pelo trabalho. Entretanto, sabendo da desigualdade das relações sociais, a possibilidade de invocação

do Estado define as origens e limites do que as partes podem decidir e descumprir na relação, além de governar suas expectativas na vigência efetiva e das modalidades de execução da relação.

O'Donnell (1981) compreende que a fiança prestada pelo Estado a certas relações sociais a faz o coração de uma sociedade capitalista e de sua articulação conflitante em classes sociais, mas não é segurança externa nem a *posteriori* dessas relações é também parte inseparável e essencial das mesmas, ou seja, o Estado não é “algo” acima e fora das relações capitalistas, mas parte criadora e mantenedora das mesmas, configurando aspectos de uma relação social.

1 As concepções de Estado e a intervenção estatal

O Estado é um fenômeno histórico presente desde a Antiguidade e em diversas regiões do planeta, que procura esclarecer o poder político ao adquirir determinadas características, incorporando um aparato político e administrativo com vistas a tornar possíveis as funções do poder (DIAS, 2011).

Para Poggi (1981 *apud* DIAS, 2011), o Estado é uma entidade unitária que busca obter vantagens sobre outros Estados soberanos, com sua própria razão autoritária e que internamente com a criação e determinação de decisões supostamente orientadas para interesses que não atentem divisão e sejam amplamente compartilhadas “reunindo em si todas as prerrogativas e facilidades de governo, e não reconhecendo qualquer sujeito como seu igual, exceto em suas relações externas” (*Idem*, p. 50).

O Estado é um elemento de intervenção social, que constitui uma organização de poder da sociedade, reivindicando para si a hegemonia do uso da força frente aos problemas sociais. Por sociedade, Rua entende como o “conjunto de indivíduos, dotados de interesses e recursos de poder diferenciados, que interagem continuamente a fim de satisfazer às suas necessidades” (RUA, 2009, p. 14).

Ainda segundo a autora, a diferenciação social é a principal característica da sociedade civil (RUA, 2009). O que é plausível, uma vez que os indivíduos possuem diferentes necessidades, desempenham diferentes papéis e têm acesso diferenciado aos recursos. A vida em sociedade é complexa e potencializa múltiplas modalidades de interação social de cooperação, competição e conflito entre as pessoas.

A cooperação envolve a disposição de práticas de ações conjuntas em prol de um benefício comum, enquanto que a competição compreende amplas formas de disputa por bens, espaços etc., conforme regras admitidas entre as partes. O conflito, por outro lado, é uma modalidade de interação social que envolve indivíduos, grupos, organizações ou coletividades, em que implica choques para o acesso e a distribuição de recursos escassos (RUA, 2009). O conflito se diferencia da competição pela possibilidade de na primeira haver o uso da violência. O ponto crítico do conflito é a guerra.

O conflito é parte da vida coletiva, desde que em limites administráveis. As divergências são inevitáveis devido à complexa interação e diferenciação social. Entretanto, para Rua, o confronto, para ser evitado, busca-se o consenso “em relação às regras e aos limites necessários ao bem-estar coletivo” por meio de um “acordo entre os membros de uma coletividade quanto a princípios, normas, valores, objetivos

ou meios” (RUA, 2011, p.16). Os consensos necessitam ser arquitetados e a gerência do conflito pode ser alcançada por dois meios: a coerção e a política.

A lógica coercitiva procura reprimir, não necessariamente física, mas também ideológica, econômica, biopolítica, social etc¹. A coerção procura manter as relações sociais sob controle para não travar uma guerra entre indivíduos. A coerção física é sempre o último recurso coercitivo, pois supõe que os outros tipos coercitivos, de alguma forma, não são mais eficazes para se manter o controle.

A lógica política, com bases na racionalidade dos homens, para resolver os conflitos gerados na sociedade, concebe o contratualismo em que o Estado é o produto deste contrato. Os principais contratualistas, considerados clássicos são Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau.

Para Dias (2011), os três partem da hipótese de um Estado de natureza, anterior à constituição de uma sociedade regida por leis positivas e no qual os indivíduos teriam direitos naturais. Este contrato social estabelecerá uma sociedade civil regida por leis positivas, constituindo o Estado a fim de solucionar problemas do estado de natureza.

Hobbes entende a abnegação do poder do indivíduo em favor do soberano em prol de evitar a ruína da sociedade. A abdicação do poder individual seria para protegê-lo e limitá-lo a si próprios e ninguém poderia afrontar o poder de outra pessoa através da força (HOBBS, 2009).

O Estado assinalado por Hobbes configura o de caráter Absolutista, em que o soberano, dotado dos poderes individuais, transferidos pela coletividade, destina-se a resguardar e a defender os indivíduos deles mesmos, pois são hostis e invejosos por natureza. A natureza humana é dada como negativa e sua vida em sociedade é impossível se não existem meios que a controle.

A célebre frase “o homem é lobo do próprio homem”² demonstra que o conflito é permanente, a vida se vê ameaçada e nesta insegurança nenhum empreendimento humano tem sentido (DIAS, 2011). A ordem e a estabilidade seriam garantidas pela cessão incondicional e irrevogável de todos os direitos individuais de cada pessoa ao soberano, que empreenderia a segurança de todos.

Sem um poder comum capaz de manter os homens em comum respeito, o destino é a guerra de todos contra todos. As pessoas, neste sentido, são incapazes de atuar por si e somente por meio do soberano, procede-se à existência coletiva (DIAS, 2011). O Estado é configurado não como natural, mas de um meio criado à obtenção da segurança coletiva.

Hobbes fundamenta o Estado na própria natureza do homem. Este, em estado de natureza, vive em constante guerra com seus semelhantes e somente pela renúncia de cada um ao direito de fazer sua própria vontade, cria-se um poder capaz de fazer impor a lei, instituída pelo contrato (DIAS, 2011).

Já para John Locke, no estado de natureza, as pessoas são livres e iguais, porém egoístas e buscam seu crescimento independentemente dos outros. Se para Hobbes a renúncia ao poder é incondicional, para Locke, a renúncia de poder ao soberano deve

¹ Cf. O'DONNELL, 1981; FOUCAULT, 2008b, 2008a;

² HOBBS, Thomas. Do cidadão. São Paulo: Martin Claret, 2004, p. 11;

ser mínima e voluntária por contrato, de maneira que as pessoas gozem os direitos e as liberdades, que serão as mesmas para todos.

O Estado deve fixar as regras (legislação), difundir seu conhecimento (educação), evitar sua violação (segurança) e punir o seu não-cumprimento (justiça). Os indivíduos têm o direito de resistir à opressão do governante que se excedeu nos termos do mandato. O resultado do contrato, para Locke, é o Estado Liberal, que deve exercer um mínimo de fungues, garantir o direito de habitantes e ter um nível baixo de intervenção direta na geração de políticas relativas à economia e ao aspecto social (DIAS, 2009, p. 69-70).

O pensamento absolutista de Hobbes vai contra o liberal proposto por Locke. Este aponta que os indivíduos entregam seu poder político natural a outrem, que elaborará e fará cumprir as leis que mantenham a propriedade de cada indivíduo e a sua segurança pessoal. Para Carnoy (1988), esse poder somente é dado enquanto for cumprida a função protetora, governando com justiça, os membros da sociedade civil. Entretanto, os detentores de poder político, na visão de Locke, são todos os proprietários, um grupo relativamente homogêneo.

O Estado é o poder político dado por tais proprietários individuais, para proteção de sua propriedade e de si mesmos. Essa sociedade civil é um novo meio para os homens se regularem e obterem segurança coletiva à propriedade e à vida.

Locke compreende a garantia de constituição e não violação da posse da propriedade como meio para uma sociedade civil, justa e equitativa. Para Jean-Jacques Rousseau, a posse da propriedade é a origem do mal e da igualdade.

Rousseau viu o homem no estado de natureza como imoral, porém sem maldade. Ele é corrompido não pela natureza, mas pela posse da propriedade e pela formação da própria sociedade civil. A natureza é um ideal pré-humano (CARNOY, 1988). Para Rousseau, no estado de natureza, não há como atender a necessidade geral. As pessoas precisam associar-se para colocar sua vontade a serviço de todos. Essa seria a vontade coletiva e, ao obedecê-la, o indivíduo obedece a si mesmo.

Só a vontade geral pode por si só dirigir as forças do Estado, segundo fim de sua instituição, que é o bem comum, porque se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, a analogia desses mesmos interesses os fez possível (ROUSSEAU, 2011, p. 41).

O acordo de interesses possibilita o contrato e a soberania é o exercício da vontade geral, pois o soberano é um ser coletivo representado por si mesmo. O poder pode transmitir-se; a vontade, não. Neste contexto,

“pela mesma razão que a soberania é inalienável, é indivisível, porque a vontade geral é ou não geral: é a de todo o povo ou a de uma parte dele. No primeiro caso, esta vontade declarada é um ato de soberania e faz lei, no segundo, é simplesmente uma vontade particular, um ato de magistratura, ou, quando muito, um decreto” (ROUSSEAU, 2011, p. 42).

O Estado, sob esse contato social, trata todos os cidadãos igualmente, porque ele está agindo como um Estado sob a direção de uma vontade geral. Porém, sua

intervenção da realidade social é justificada pela necessidade de preservação do próprio Estado. Carnoy (1988) sublinha que, na visão de Rousseau, os graus de riqueza e poder devem ser os mesmos e o Estado deve limitar os direitos de propriedade de modo que não houvesse extremos de riqueza e de pobreza, uma vez que se os homens estiverem divididos em classes opostas, com interesses opostos, a vontade geral seria inviável e o conflito deflagrado.

Em um desafio de síntese, podemos apontar três características do Estado nas concepções trazidas por Hobbes, Locke e Rousseau: a positividade (que se refere à busca pelo bem comum); a externalidade (Estado visto como acima e fora da produção e disputa de interesses, além de condição de legitimidade de sua eficácia); por fim a instrumentalidade (como intencionalidade de dominação, instrumento produzido e acionado por classes ou grupos).

O Estado, nesta breve síntese, tem por objetivo influenciar e dirigir a sociedade em busca de uma coexistência e coesão social e, para tal, se utiliza de meios para manter a sociedade sob controle.

2 O controle do estado pelo assujeitamento

O poder exercido pelo Estado, com base no monopólio legítimo do uso da força, não admite concorrência. Para Foucault (2008), o Estado é a ideia reguladora da razão governamental, estando no fim da operação de racionalização da arte de governar. A razão do Estado trata de evitar o próprio Estado a entrar em decadência, desaparecer e se apagar. O autor ainda aponta que “a razão do Estado vai ser, portanto esse ajuste da realidade do Estado à essência imutável do Estado [...] a razão de Estado é o que permite manter o Estado ‘em Estado’” (FOUCAULT, 2008, p. 386).

Os Estados compreendem um ciclo que vai do nascimento, crescimento, perfeição e chega à decadência. As revoluções desestabilizam o Estado e o levam ou a se apagar ou à decadência e, a razão do Estado é ir contra essas revoluções. Todo Estado procura exercer domínio e aquilo que leva o Estado à exercer o domínio, pode também leva-lo à ruína (*Idem*, p. 388-393).

O Estado é envolto em um processo de assujeitamento, cujo controle visa a imposição de um “bem comum”, em que o governo atua sobre as relações sociais, numa espécie de gestão geral das coisas, a partir de aspectos da vida social utilizados como objeto de intervenção do próprio Estado. Há uma multiplicidade de formas setoriais de organização estatal voltadas ao controle da sociedade e organização administrativa.

Entre os dispositivos de controle que Foucault (2008) aponta³ está a polícia, dotada de autoridade pública e regimento, cujo objetivo é fazer crescer as forças do Estado e estabelecer a ordem interna. A polícia é um dispositivo de controle em que o exercício do poder manifesta-se num campo relacional de forças compostas pelos que governam e pelos governados.

A polícia regulará tudo, mas principalmente a “coexistência dos homens uns em relação aos outros” (FOUCAULT, 2008, p. 437). É um controle no sentido de

³ Cf. FOUCAULT, 2008. Aulas de 1º de Fevereiro, 22 e 29 de Março;

operacionalizar e racionalizar as capacidades dos membros do Estado, pois “o objetivo da polícia é, portanto, o controle e a responsabilidade pela atividade dos homens na medida em que essa atividade possa constituir um elemento diferencial no desenvolvimento das forças do Estado” (*Idem*, p. 433).

Lembrando Hobbes, que compreendia os homens como incapazes de viverem coletivamente sem um regimento. A polícia, neste sentido será o braço do Estado para a normatização, regulamentação e instituição de uma ordem estabelecida em termos de controle demográfico, a saúde, as necessidades básicas, o trabalho e até a circulação de mercadorias. Tudo em prol da coexistência.

A polícia abrange um imenso domínio que “vai do viver ao mais que viver [...] de tal maneira que o Estado possa tirar efetivamente daí sua força” (FOUCAULT, 2008, p. 438). Entretanto, questiona-se tal objetivo por o Estado dar como dadas as condições de coexistência. Essas condições não sobrevivem à diferenciação social, inerente à sociedade.

Para tanto, as condições precisam ser criadas. Essa é a função da polícia, que tem a intenção de domesticar os homens e evitar as revoluções. É da sociedade que a polícia se ocupa, administrando a competição e possíveis conflitos. A coexistência é inevitável: os homens vivem juntos, se reproduzem, necessitam de recursos, alimentos e trabalho, além de circularem no mesmo espaço. Por fim, o Estado, por meio da polícia regula “todas as formas de coexistência dos homens uns em relação aos outros” (FOUCAULT, 2008, p. 437). Mais uma vez a sombra da coexistência como necessária à manutenção da ordem, do bem comum, da coletividade e também do próprio Estado.

3 A intervenção “social” do Estado

Como exposto no presente trabalho, o Estado intervém, por diferentes meios, no tecido social à procura de coesão social. Ele não está acima e fora das relações sociais. Pelo contrário, ele está presente em cada aspecto, como fiança da perpetuação das relações capitalistas a fim de garantir certa “ordem”.

Os indivíduos precisam ser “livres” a fim de pactuarem junto aos capitalistas e, estes também precisam ser livres em relação aos anteriores ao elaborarem o contrato (O’ DONNELL, 1981). Acordos e regras estabelecidas, as partes podem evocar o Estado a fim de equilibrar novamente as relações, sob pena de desordem social.

O Estado procura intervir em relações de poder que possam desequilibrar as relações de forças. Um exemplo é a questão que concerne a pobreza, a miséria, o trabalho e o acesso a recursos, espaço político etc., situações que perpassam a questão social e que afeta direta e indiretamente as formas pelas quais o Estado atua para manter a coesão social.

A idéia da coesão social compreende uma sociedade mais complexa, que procura contornar os antagonismos de classe, administrando-os em níveis toleráveis, pois é necessário às relações capitalistas.

O Estado social é um campo de negociação. Uma sociedade é um conjunto de serviços que seus membros prestam uns aos outros. Castel resume bem isso ao salientar que “cada um tem dívidas para com todos, tanto mais que um indivíduo, ao nascer, já encontra uma acumulação preliminar de riquezas sociais de que se apropria”

e o autor complementa que “as obrigações em relação à sociedade não fazem senão traduzir essa posição de devedor que é a realidade de cada um em sociedade” (CASTEL, 2010, p. 358).

A existência e a segurança coletiva atravessam a gestão dos interesses coletivos. Castel aponta que uma sociedade democrática poderia, legitimamente “ser uma sociedade desigual desde que os menos abastados não fossem dependentes”, mas tomados “como ‘semelhantes’, solidariamente associados numa obra comum” e vai além ao apontar que em relação às desigualdades, o Estado “pode e deve intervir a fim de que, [...], se faça justiça a cada um, em seu lugar” (CASTEL, 2010, p. 360).

Por fim, o Estado intervém para manter as relações sociais. Quando estas são desiguais em demasia, a balança desequilibra, ações e relações são questionadas, concorrendo ao perigo de deflagrar as revoluções⁴. Rousseau já sinalizava que as relações sociais capitalistas precisam ser regidas e um limite ser dado à propriedade (CARNOY, 2004), a fim de se evitar as distorções extremas entre diferentes classes e grupos sociais. Esse desequilíbrio, ainda em Rousseau, levaria a sociedade à ruína.

4 O Estado, o controle sobre a sociedade e a vida

Foucault compreende o poder desvinculado do sentido de posse; ele é um exercício de todos, ajuizado por meio das práticas que produz. Para Machado, não haveria ninguém exclusivamente soberana ou submissa; no cotidiano, as práticas mostram-se “como exercício de dominação e tantas outras como exercícios de resistência” (MACHADO, 1999, p. 3).

Os jogos de forças que compreende o poder configuram redes que não possuem começo e nem fim. Em cada época histórica, tais redes se reconfiguram. Machado analisa que “a economia, a cultura, a sociedade, a natureza, a tecnologia e os valores assumem contornos específicos” e a autora vai além, ao situar que “em diferentes sociedades onde o jogo de forças também pode assumir formas variadas em relação a uma outra sociedade, seja em sua totalidade ou em alguns aspectos” (MACHADO, 1999, p. 4).

Neste sentido, é que podemos tentar interpretar o conceito de Dobra de Gilles Deleuze como concepções históricas, dinâmicas e provisórias, que se entrelaçam em múltiplas formas, em diferentes contextos. A subjetividade é formada por dobras, ou como aponta Pelbart ao defini-la a partir do conceito de Dobra do Fora de Deleuze como “uma ondulação do campo, como um encurvamento desacelerado, como uma dobra das forças do Fora, invaginação através do qual se cria um interior” (PELBART, 2000, p. 16).

Tanto o poder, quanto o controle da sociedade são processos subjetivos históricos que variam conforme contextos sociais, políticos, econômicos, históricos etc. o poder incide sobre a vida em determinado contexto. O Estado exerce seu poder a fim de dirigir a sociedade e permitir a ordem e a coexistência, seja disciplinarmente ou controle biopolítico. De fato, por meio de mecanismos de Segurança – como Foucault (2008) os chama – o Estado procura enfraquecer a resistência individual à sua frente,

⁴ Cf. FOUCAULT, 2008;

de modo a manter sua própria existência e utilidade, sob pena de ocorrer o estado de natureza.

As ações de controle social do Estado incidem sobre a vida em geral. Machado entende que o “entrelaçamento entre poder e vida, que faz com que, hoje mais do que nunca, o poder incida sobre a subjetividade, com também, hoje, mais do que nunca, a subjetividade seja uma enorme potência de resistência” (MACHADO, 2004, p. 167). A autora ainda aponta que o poder disciplinar (que visa controlar corpos individuais) e o biopoder (que visa controlar a vida da população), não estão no mesmo nível, não se excluem e podem se articular (*Idem*).

O Estado opera por meios de subjetivação que, segundo Silva & Mello, atua com “processos a partir dos quais nos tornamos sujeitos em meio a relações de força materializada em práticas que produzem subjetividade a partir de seu caráter político” (SILVA; MÉLLO, 2011, p. 368). Por tal definição podemos apontar o ser humano como efeito das relações de produção política.

São as relações de poder, articuladas no decorrer da história, que se fazem presentes nas mais diversas práticas contemporâneas, que devem ser focos de atenção para compreender o que viemos nos tornando no decorrer de séculos de subjetivação, o que somos e o que podemos deixar de ser” (SILVA; MÉLLO, 2011, p. 368).

O controle que se opera sobre a sociedade impõe sobre esta, características que venham a ser “administráveis” ao Estado. A diferenciação social, intrínseca à sociedade, precisa ser “ajustada” e, num desafio constante, ser homogeneizada. Comportamentos e pensamentos previsíveis são mais facilmente controlados. O controle biopolítico tem esse objetivo e, um exemplo de seus instrumentos era a polícia, já abordada no tópico anterior.

Para Foucault, o biopoder é definido como o “conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder” (FOUCAULT, 2008, p. 3).

O poder de controlar a vida seria tomar posse dela e, para Machado, “regularizar seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências; criar e recriar formas cotidianas de pensar, de trabalhar, de falar, de ver, de amar, enfim, formas de viver que equilibrem os riscos” (MACHADO, 2004, p. 167-168). Mas, que riscos são esses?

Os riscos são próprios da diferenciação social que existe na sociedade. Os seres humanos pensam e agem de maneira oposta, experimentam emoções e desejos distintos, possuem aspirações diferentes e se relacionam entre si de modos diferentes. Cada indivíduo agindo à sua maneira, representa um colapso, pois foge às regras a partir do momento em que diferenças podem não gerar consensos, o que facilitaria a existência de conflitos e disputas, ameaçando a coletividade e a coexistência.

5 A vigilância, a “liberdade” e o enfraquecimento social

Junto ao controle sobre a sociedade, a liberdade relativa que o indivíduo “exerce” é um dos instrumentos de controle estatal. O controle social exige o que Foucault denomina “consumo de liberdade”. A liberdade é fundamental como estratégia de

governo. Precisa-se de liberdade do mercado, de livre exercício do direito de propriedade, de liberdade de discussão, de expressão etc. para Foucault, “a nova razão governamental necessita, portanto de liberdade, a nova arte governamental consome liberdade [...] é obrigada a produzi-la. A nova arte governamental vai se apresentar, portanto como gestora da liberdade”, de maneira que “a gestão e a organização das condições graças às quais podemos ser livres” (FOUCAULT, 2008b, p. 86-87).

A produção de liberdade produz limites a essa própria liberdade, é uma produção subjetiva e potente, que seja capaz de controlá-la (FOUCAULT, 2008a; 2008b). A liberdade é necessária à própria manutenção do Estado. Este a utiliza para a regular e mediar as relações sociais e referenciar a vida em sociedade. A liberdade é condicionada a um fim. O indivíduo é livre o suficiente a garantir a coexistência e o custo dessa liberdade, segundo Foucault (*Idem*) é calculado pela segurança.

O principal questionamento recai sobre até que ponto o interesse individual não constituirá um perigo para o interesse coletivo. O problema da segurança, para Foucault (2008b), é o de proteger o interesse coletivo contra os interesses individuais e também contrariamente, o de proteger os interesses individuais contra o que pode ser em relação a eles, como um abuso originário do interesse geral.

O eixo desse controle sobre a sociedade é a tensão entre a liberdade e segurança. O que vai fundamentar essa tensão é o perigo. Este é inerente à liberdade e condição necessária para governá-la. O perigo vai de encontro às formulações sobre o estado de natureza, bases dos fundamentos contratualistas de Hobbes, Locke e Rousseau. As relações de causa e efeito são essenciais à cultura do perigo. Para cada tipo de perigo há um mecanismo de segurança, e estes são potencializados quando a segurança é legitimada.

Questões como a pobreza, a miséria, os desempregados, a diferença e disputa entre classes e grupos sociais, a criminalidade entre outros, representam aspectos sociais que são crises advindas da gestão da liberdade e que podem acarretar em crise de governabilidade, que podem interferir na gestão estatal. Foucault (2008) já apontava a intervenção estatal⁵ em aspectos como a saúde, o trabalho, a demografia, as necessidades básicas e a circulação de pessoas e bens como meios que o Estado utiliza para gerenciar as crises da liberdade, mediante vigilância da população e controle sobre a vida, numa espécie de Biopoder

Esse Biopoder opera a interferir e enfraquecer “subjetivamente”⁶ o indivíduo e a coletividade. O’ Donnell (1981) já apontava que entre os diferentes tipos de controle – o político, o econômico, o biopolítico, o físico e o ideológico – este último é o mais eficaz e eficiente. O enfraquecimento e controle perpassam pela subjetividade.

As referências de controle estão por toda a parte e o enfraquecimento ou docilização de um corpo, em um termo mais adequado, pode até dispensar a violência direta, física

⁵ Foucault aponta que a Polícia, como braço do Estado, se encarregará de cumprir tal papel de controle e vigilância;

⁶ Subjetivamente entre aspas, não no sentido de algo externo agindo sobre alguém, mas de interferência sobre as construções sociais e de relações sociais próprias do indivíduo e da coletividade. A subjetividade, nesta abordagem não é individualidade, mas modelada no registro do social.

e recorrer a tecnologias mais suaves por meio de novas maneiras de moldar o corpo, modelá-lo, marcá-lo, obrigá-lo a emitir signos etc (PELBART, 2000).

Uma característica do poder disciplinar para Foucault (1984) e que é citado por Miranda, é que o poder passa a ser mais “capilar, sem centralização, mas estando em toda parte, propiciando simultaneamente o aumento das forças dominantes e o aumento da força e da eficácia que as dominam” (MIRANDA, 2000, p. 34).

Procurando sintetizar, o Biopoder, vai contra a diferenciação social. Ele opera sobre a massificação, um controle sobre o homem-espécie. Opera sobre vários aspectos disciplinarmente bioregulando o indivíduo, enquanto ser em si e como membro do coletivo.

Foucault retrata tal conjuntura ao situar a disciplina como exercida não somente sobre os corpos dos indivíduos, mas também em aspectos que vão além da individualidade e avançam em relação aos espaços sociais e campo de forças do poder.

Para ele “a disciplina só existe na medida em que há uma multiplicidade e um fim, ou um objetivo, ou um resultado a obter a partir dessa multiplicidade”, ou seja, para uma disciplina, o indivíduo é uma determinada maneira de recortar a multiplicidade e, neste caso, “a disciplina escolar, a disciplina militar, a disciplina penal também, a disciplina nas fábricas, a disciplina operária, tudo isso é uma determinada maneira de administrar a multiplicidade” e conclui que “a soberania, a disciplina, como também, é claro, a segurança só podem lidar com multiplicidades” (FOUCAULT, 2008, p. 16). Os diferentes mecanismos de segurança vão operar sobre tais multiplicidades, de forma que suas diferenças sejam achatadas e a diferenciação social não provoque conflitos.

Esse reconhecimento dos indivíduos como recortes múltiplos é, segundo Rose, politicamente interessante para o funcionamento de estratégias de assujeitamento, pois acreditar num ser humano como indivíduo consciente de todas as suas ações e, portanto, unicamente responsável por suas escolhas e decisões é uma maneira muito conveniente de concebe-lo do ponto de vista do governo (ROSE, *apud* SILVA; MÉLLO, 2011, p. 374).

O indivíduo como detentor de decisões, possui responsabilidades e culpa, por seus atos e omissões; a contrapartida da liberdade “criada” é agora cobrada e o “governo” administra a população “com sutileza” e “em detalhe” como cita Foucault (2008, p. 142).

Neste sentido, O’ Donnell (1981) já situava que para maior eficácia dos mecanismos de coerção, o Estado não pode aparentar exercer domínio. O mais interessante seria “culpar” o ser humano pelas incongruências das relações sociais e justificar a necessidade de intervenção do Estado. O que é salientado por Foucault, pois se utiliza o ser humano como base para respaldar e corroborar a existência de vários mecanismos de regulação da conduta (FOUCAULT, 2008, MÉLLO; SILVA, 2011).

A partir das idéias de responsabilidade e intenção, junto à configuração do contrato social, Rauter cita que

a idéia de que o fundamento das leis é a existência de um contrato social firmado entre os membros da coletividade implica a concepção

de que os homens têm esta capacidade racional de decidir sobre seus atos. Considerados como partes responsáveis nesse contrato, é em virtude desta mesma responsabilidade que podem ser punidos, se ‘decidirem’ pela violação dos mesmos (RAUTER, 2003, p. 28 *apud* SILVA; MÉLLO, 2011, p. 374).

Entretanto, é uma responsabilidade desconfigurada da realidade social, pois há um controle do Estado para neutralizar a diferenciação social e, concomitantemente, mecanismos de segurança que visam “proteger” a sociedade de desvirtuar ante ao estado de natureza.

Por fim, o que se visa, em suma é “proteger” a sociedade da própria sociedade, no caso, os indivíduos de si mesmos, numa luta de todos contra todos, com vistas à coexistência.

6 Considerações finais

O Estado é um elemento de intervenção social, que constitui uma organização de poder da sociedade, reivindicando para si a hegemonia do uso da força frente aos problemas sociais.

O Estado é uma dominação política e social pautada pelo uso de instrumentos coercitivos e de controle social. As relações de domínio modelam a conexão entre sujeitos sociais. O objetivo final do uso destes recursos é o ajuste de comportamentos e das abstenções do dominado à vontade do dominante, com vistas a minimizar a diferenciação social.

A diferenciação social é a principal característica da sociedade civil, o que torna a vida em sociedade complexa e potencializa múltiplas modalidades de interação social de cooperação, competição e conflito entre as pessoas, o que pode induzir o surgimento de conflitos.

O conflito é parte da vida coletiva, desde que em limites administráveis. O confronto, para ser evitado, busca-se o consenso no que tocam regras e limites necessários ao bem-estar coletivo. É necessário o acordo entre os membros de uma coletividade quanto a princípios, normas, valores, objetivos ou meios.

A vida em sociedade passa então a ser regrada por aspectos sociais, os quais serão os limites que cada um pode alcançar. Se alguém ultrapassar os limites, concorre-se ao estado de natureza, um perigo em que levaria a uma guerra de todos contra todos.

Hobbes, Locke e Rousseau, para criarem suas bases contratualistas, partem da hipótese de um Estado de natureza, anterior à constituição de uma sociedade regida por leis positivas e no qual os indivíduos teriam direitos naturais. Este contrato social estabelecerá uma sociedade civil regida por leis positivas, constituindo o Estado a fim de solucionar problemas do estado de natureza.

O Estado, neste contexto, tem por objetivo influenciar e dirigir a sociedade em busca de uma coexistência e coesão social e, para tal, se utiliza de meios para manter a sociedade sob controle, em prol de um bem comum. Consiste em um processo de assujeitamento, cujo controle visa a imposição desse “bem comum”, em que o governo atua sobre as relações sociais, numa espécie de gestão geral das coisas, a partir de aspectos da vida social utilizados como objeto de intervenção do próprio Estado.

Torna-se imperativo intervir em relações de poder que possam desequilibrar as relações de forças e afetar direta e indiretamente as formas pelas quais o Estado atua para manter a coesão social. Essa coesão procura contornar os antagonismos sociais, administrando-os em níveis toleráveis. A existência e a segurança coletiva atravessam a gestão dos interesses coletivos. Para Castel (2010), as desigualdades devem ser controladas, evitando-se o confronto.

Tanto o poder, quanto o controle sobre a sociedade são processos subjetivos históricos que variam conforme contextos sociais, políticos, econômicos, históricos etc. o poder incide sobre a vida em determinado contexto a fim de dirigir a sociedade e permitir a ordem e a coexistência, seja disciplinarmente ou controle biopolítico, procurando enfraquecer a resistência individual à sua frente, de modo a manter sua própria existência e utilidade, sob pena de ocorrer o estado de natureza.

A diferenciação social, intrínseca à sociedade, precisa ser “ajustada” e, num desafio constante, ser homogeneizada. Comportamentos e pensamentos previsíveis são mais facilmente controlados. O método mais eficaz é agir sobre a vida em geral. O poder de controlar a vida seria tomar posse dela que equilibrem os riscos são próprios da diferenciação social que existe na sociedade. Cada indivíduo agindo à sua maneira representa um colapso, pois foge às regras a partir do momento em que diferenças podem não gerar consensos, o que facilitaria a existência de conflitos e disputas, ameaçando a coletividade e a coexistência.

O principal questionamento recai sobre até que ponto o interesse individual não constituirá um perigo para o interesse coletivo. Como então proteger o interesse coletivo contra os interesses individuais e também contrariamente, o de proteger os interesses individuais contra o que pode ser em relação a eles, como um abuso originário do interesse geral? Um indivíduo representa perigo para o outro.

O eixo desse controle sobre a sociedade é a tensão entre a liberdade e segurança. O que vai fundamentar essa tensão é o perigo. Este é inerente à liberdade e condição necessária para governá-la. As relações de causa e efeito são essenciais à cultura do perigo. Cada ação individual tem uma consequência, configurando ameaças vindo dos interesses individuais ou dos interesses coletivos. Para cada tipo de perigo há um mecanismo de segurança, e estes são potencializados quando a segurança é legitimada. E ela passa a ser capilar, sem as pessoas perceberem que eles estão por toda a parte. Um passa a vigiar o outro.

As referências de controle estão por toda a parte e o enfraquecimento ou docilização de um corpo, por meio de novas maneiras de moldar o corpo, modelá-lo, marcá-lo, obrigá-lo a emitir signos etc. (PELBART, 2000) é uma das formas mais eficazes de garantir a coesão social. Desta forma, o Estado não está aparente, a própria sociedade se “encarrega” de exercer o controle, jogando para a própria pessoa a culpa por uma possível falha na coexistência e do bem comum.

O’ Donnel (1981) já entendia que para maior eficácia dos mecanismos de coerção, o Estado não pode aparentar exercer domínio. O mais interessante seria “culpar” o ser humano pelas incongruências das relações sociais e justificar a necessidade de intervenção do Estado. O que é salientado por Foucault, pois se utiliza o ser humano

como base para respaldar e corroborar a existência de vários mecanismos de regulação da conduta (FOUCAULT, 2008, MÉLLO; SILVA, 2011).

E isso perpetua a existência do Estado. As pessoas não conseguem viver em sociedade sem que a diferenciação social, de alguma forma, interfira no bem comum e na coexistência. Ou seja, a “culpa” é do próprio indivíduo. E para garantir que todos nós vivamos em segurança, o Estado deve atuar, a corrigir a diferenciação. Diversos meios são empregados: físico, econômico, político, biopolítico, ideológico etc. Não importa. O indivíduo, para o Estado é incapaz de viver coletivamente, sua presença, sem qualquer tipo de regulação, que vá além do contrato e do próprio controle social. É necessário moldá-lo, domesticá-lo e treiná-lo preventivamente para que seja menos propenso às revoluções e quebre o contrato e surja o Estado de Natureza.

Referências bibliográficas

- CARNOY, Martin. O Estado e o pensamento político norte-americano. In: **Estado e teoria política**. 10. Ed. São Paulo: Papirus, 2004, p.19-61.
- CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do trabalho. 9. Ed. Petrópolis: Vozes, 2010.
- DIAS, Reinaldo. **Ciência política**. São Paulo: Atlas, 2011.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.
- _____. **O nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes: 2008b.
- _____. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1984.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, formas e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de Rosina D’Angria. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- MACHADO, Leila Domingues. Subjetividades contemporâneas. In: BARROS, Maria Elizabeth Barros de. **Psicologia**: questões contemporâneas. Vitória: EDUFES, 1999.
- _____. Capitalismo e configurações subjetivas. In: ABDALLA, Maurício; BARROS, Maria Elizabeth Barros de (Orgs.) **Mundo e sujeito**: aspectos subjetivos da globalização. São Paulo: Paulus, 2004.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 22. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.
- MIRANDA, Luciana Lobo. Subjetividade: a (des)construção de um conceito. In SOUZA, Solange J. (Org.) **Subjetividade em questão**: a infância como crítica da cultura. Rio de Janeiro: 7Letras, 2000, p. 29-46.
- O’ DONNELL, Guillermo. Anotações para uma teoria do estado I e II. **Revista de cultura e política**. CEDEC: Paz e Terra, n. 3, nov e jan, 1981.
- PELBART, Peter Pál. Subjetividade contemporânea. In: _____. **A vertigem por um fio**: políticas de subjetividade contemporânea. São Paulo: Iluminuras, 2000.
- POGGI, Gianfranco. **A evolução do Estado moderno**: uma introdução sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1981 *apud* DIAS, Reinaldo. **Ciência política**. São Paulo: Atlas, 2011.
- RAUTER, C. Criminologia e subjetividade no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2003 *apud* SILVA, Alyne Alvarez; MÉLLO, Ricardo Pimentel. Subjetivação e

governamentalidade: questões para a psicologia. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 23, n. 2, p. 367-388, Maio/Ago. 2011.

ROSE, N. inventando nossos eus. In: SILVA, T. T. (Org.). Nunca fomos humanos: nos rastros do sujeito. Belo horizonte: Autêntica, 2001, p. 137-204 *apud* SILVA, Alyne Alvarez; MÉLLO, Ricardo Pimentel. Subjetivação e governamentalidade: questões para a psicologia. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 23, n. 2, p. 367-388, Maio/Ago. 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**: princípios do direito político. Tradução de Antonio P. Machado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. (Coleção Saraiva de Bolso).

RUA, Maria das Graças. **Políticas Públicas**. CAPES: UAB, 2009.

SILVA, Alyne Alvarez; MÉLLO, Ricardo Pimentel. Subjetivação e governamentalidade: questões para a psicologia. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 23, n. 2, p. 367-388, Maio/Ago. 2011.

SOUZA, Solange J. (Org.) **Subjetividade em questão**: a infância como crítica da cultura. Rio de Janeiro: 7Letras, 2000.

Artigo recebido em: 09 de agosto de 2012

Aprovado em: 14 de dezembro de 2012